



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 587/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0029.429447/2019-67

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos Tecnológicos.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeado na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 30.03.2021, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimento/impugnação enviados por e-mail por empresas interessadas.

O questionamento foi encaminhado ao setor SEDUC-GCOM, que se manifestaram da seguinte forma:

QUESTIONAMENTO 1 – Empresa A (0019239297)

"[...]

Item 2, não consta em suas especificações a matéria prima que deverá ser utilizada. A supressão de tal informação impede a cotação correta do mobiliário, sendo assim é necessário saber qual a matéria prima do mobiliário.

[...]"

RESPOSTA 1: SEDUC RO, por meio da GCOM, se manifestou (0019304675):

"[...]

AÇO CARBONO LAMINADO à frio conforme a norma ASTM 1008.

[...]"

QUESTIONAMENTO 2 – Empresa B (0019359658)

"[...]

Afirma o item 4:

“CASES DE PROTEÇÃO PARA TELEVISORES – Gabinete em aço carbono formato retangular para televisores de 55" a 60" polegadas ousuperior, Proteção contra vandalismo na tela: Visor frontal em policarbonato /acrílico incolor cristal com anti-reflexo, com acrílico anti-impacto de no mínimo 3mm e máximo de 5mm;

QUANT total: 480 und;

Unitário: R\$ 3.291,67

SUBTOTAL GERAL: R\$ 1.580.001,60"

Portanto, impugnamos desde já os valores acima, e alertamos que estão fora da realidade praticada atualmente no mercado nacional.

As especificações exigidas no termo de referência, descrevem que no Item 4, os CASES são de Gabinete em aço. Sendo que um equipamento possível para a aquisição, é o MODELO CM-600 da MARCA TECHNOVISION, como se demonstrará adiante.

Vejam os que diz o ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA:

Marca de Referência: Technovision, podendo ser Equivalente ou de Melhor Qualidade

Conforme orçamento atual recebido (cópia em anexo) pelo próprio fabricante TECHNOVISION na data de hoje (16/07/2021), o equipamento tem o valor de custo unitário de R\$ 3.995,00 (três mil novecentos e noventa e cinco reais), totalizando R\$ 1.917.600,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil e seiscentos reais).

Sendo que no edital e termo de referência o valor estimado unitário é de R\$ 3.291,67 (três mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 1.580,001,60 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, um real e sessenta centavos).

Não há condições atuais, nem de ter licitantes com propostas cadastradas no dia do Pregão para ao menos participar da disputa, pois um equipamento como essa descrição solicitada pela SEDUC, é impossível propor algum equipamento na presente licitação. Destaque especial para o aumento do insumo, o aço (principal insumo) subiu mais de 150% nos últimos 12 (doze) meses.

Fato comprovado recentemente abaixo:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/06/22/com-alta-no-preco-aco-nacional-ja-esta-mais-carro-que-importado>

É importante frisar que qualquer licitante, para participar de um certame licitatório, precisa incluir no mínimo 50% % (cinquenta por cento) acima do valor de custo, dos quais estão inclusos: frete, encargos e principalmente o lucro.

*O balizamento ficaria assim na presente data:

Valor de custo unitário de R\$ 3.995,00

Com mais 50% de: frete, encargos e lucro:

= R\$ 5.992,50 x 480 und.

Fica o total de R\$ 2.876.400,00

Portanto, para a SUPEL e SEDUC/RO provamos acima que o valor estimado esta desatualizado em razão do aumento do aço no mercado em um ano, e conseqüentemente repasse aos distribuidores e fornecedores do ramo.

Devendo o valor do item 4 ser alterado para "maior" no Anexo III - Quadro Estimativo de Preços.

A licitação deve tutelar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo, assim, aos ditames constitucionais e legais que norteiam a matéria, a Constituição Federal é clara o suficiente ao determinar em seu art. 37, XXI, que:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A Lei nº 8.666/93, por sua vez, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários constitucionais.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, todos os licitantes devem competir em condições de igualdade fática, o edital deve ser produzido para AMPLIAR a competitividade.

II - DO DIREITO

Todo ato administrativo deve ser fundamentado, assim dispõe a constituição federal no chamado PRINCÍPIO DA FUNDAMENTAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.

O administrado, que pagou os impostos que movem a máquina pública, deve ser levado a poder conhecer e aferir os elementos fáticos e jurídicos que amparam os atos administrativos, tanto os que atingem diretamente seus direitos individuais como aqueles que envolvem direitos difusos e coletivos e entre eles o uso do erário.

Somente mediante a fundamentação do ato administrativo é que se pode aferir esse alcance e o próprio controle do ato, pois uma vez que são expostas as razões de fato e de direito do ato administrativo, o administrado tem a oportunidade de compreendê-lo ou de impugná-lo de modo mais eficiente.

III - DO REQUERIMENTO

Após vasta explicação, a IMPUGNANTE, nos itens subsequentes, pleiteia que:

- O recebimento da presente impugnação, uma vez que tempestiva
- A suspensão do processo licitatório até o julgamento da impugnação.
- Que, sendo recebida a impugnação, lhe seja dada provimento para alterar no edital a cláusula restrita apontada e se restabelecer a lisura ao procedimento, com a elaboração de um novo QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS que estabeleça novos preços para o item 4 e que permita a participação de diversas licitantes, retirando-se os atuais valores que limitem a concorrência.

Termos em que,

Espera deferimento

[...]"

RESPOSTA 2: SEDUC RO, por meio da GCOM, se manifestou (0019780348):

"[...]

Considerando-se todos os argumentos apresentados e analisados, a equipe técnica da GCOM/SEDUC-RO, posiciona-se da seguinte forma:

- Realizou uma nova pesquisa de preços de mercado (0019415116, 0019415145 e 0019415116), para constatar oficialmente, sobre a situação imputada relativa ao aumento do valor do item; e,
- Formalizou consulta ao setor de origem, quanto a manutenção ou não, do item em função de sua importância, o que por meio do Despacho SEDUC-GCME (0019695046), manifestou pela permanência do ITEM no certame, bem como não realizou nenhum óbice quanto a valores.

Por todo o exposto e por entendermos que a IMPUGNANTE, apresentou uma peça clara, correta e objetiva, por meio da qual, esta equipe técnica, salvo por entendimento superior, prima por acatar a impugnação, uma vez que foi constatado que os preços constantes não retratam a realidade atual dos preços praticados no mercado e que portanto esta Secretaria de Estado da Educação de Rondônia, disporá as novas cotações (0019415116, 0019415145 e 0019415116), à Superintendência Estadual de Licitações, a quem cabe promover a readequação para harmonizar o Item sob impugnação.

[...]"

ASSIM, fica alterada a data de abertura do certame, conforme Adendo Modificador II(0020411342) já publicado nos meios previstos para continuação do certame.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho - RO, 13 de setembro de 2021.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira ÔMEGA/SUPEL

Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 13/09/2021, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020596310** e o código CRC **7E2CFB4B**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.429447/2019-67

SEI nº 0020596310